



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 44 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Aprovação do Regulamento dos Cursos Lato Sensu na modalidade de Educação à Distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição**, republicado com alterações no **Diário Oficial da União** do dia **08/05/2018**, **Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo **Decreto** de 16 de setembro de 2015, publicado no **DOU** de 17 de setembro de 2015, **Seção 2, página 01**, e

Considerando Reunião do dia 30 de novembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento dos Cursos Lato Sensu na modalidade de Educação à Distância do Instituto Federal de Educação de Minas Gerais, conforme segue.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG oferece cursos de Pós- graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências contidas na Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007 - *Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização*, na Resolução nº 22, de 16 de julho de 2010 que *dispõe sobre a aprovação do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais*, na Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017 que *Estabelece normas para o credenciamento de*

instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto no 9.057, de 25 de maio de 2017, neste Regulamento e na legislação complementar pertinente.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD são caracterizados pela oferta de um conjunto de disciplinas a distância e pela elaboração de um trabalho de conclusão de curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso, com o objetivo de formar profissionais qualificados em determinada área de conhecimento.

Parágrafo único: As disciplinas de que trata este artigo poderão ser divididas em unidades de estudos elaboradas conforme os critérios estabelecidos pelo Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 3º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD objetivam:

1. Propiciar conhecimentos, habilidades e atitudes ao maior número de pessoas que desejam estudar ou atualizar-se, independentemente de tempo e espaço, tornando, desta forma, mais democrático o acesso a uma educação de qualidade e;
2. Oferecer um ensino que assegure a educação permanente e continuada, possibilitando novos conhecimentos, direcionados aos processos de aprendizagem do aluno.

Art. 4º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD poderão ser destinados à atualização profissional ou complementação pedagógica nas áreas de conhecimentos previstas na legislação vigente ou ser de caráter predominantemente profissionalizante.

Art. 5º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD poderão ser ofertados nas seguintes Modalidades:

1. Gratuito com recurso institucional sem pagamento de bolsa;
2. Gratuito com recurso institucional com pagamento de bolsa;
3. Com cobrança de mensalidade;
4. Com financiamento externo através de parceria com entidades públicas e/ou privadas;
5. Com financiamento através da Universidade Aberta do Brasil (UAB) mediante credenciamento do IFMG.

§ 1º - Para cursos gratuitos com pagamento de bolsa, deverá ser apresentada a fonte de financiamento da qual originará os pagamentos.

§ 2º - A cobrança de mensalidade em curso de Pós-graduação *Lato Sensu* a distância deverá estar de acordo com RESOLUÇÃO Nº 9 DE 28 DE MARÇO DE 2018 do IFMG.

CAPÍTULO III

DOS POLOS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 6º. Compete ao Núcleo de Educação a Distância ou seu equivalente no IFMG, estabelecer critérios e dar suporte técnico e tecnológico necessários ao desenvolvimento dos cursos, por meio de orientações, capacitações e cursos para elaboração de material didático em EAD, bem como para formação de tutores, e desempenhar demais atividades que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos cursos.

Art. 7º É de responsabilidade dos *campi* oferecer os seguintes profissionais na oferta de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD:

1. Instrutor/professor formador ou conteudista;
2. Tutor/professor mediador;

3. Equipe de Produção Audiovisual composta de Design Instrucional; Programador Visual e Produtor de Audiovisual.

Art. 8º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* a distância poderão ser ofertados excepcionalmente com outras instituições, mediante convênio, parceria ou cooperação técnica, obedecendo os trâmites legais do IFMG que serão credenciados como Polo EAD.

Art. 9º O polo de EaD é a unidade acadêmica e operacional descentralizada, no país ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos superiores a distância.

Parágrafo único. É vedada a oferta de cursos Pós-graduação *Lato Sensu* a distância em instalações de polo EaD que não sejam unidades acadêmicas presenciais devidamente credenciadas.

Art. 10 O polo EaD deverá apresentar identificação inequívoca da IES responsável pela oferta dos cursos, manter infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada ao projeto pedagógico dos cursos a ele vinculados, ao quantitativo de estudantes matriculados e à legislação específica, para a realização das atividades presenciais, especialmente:

1. Salas de aula ou auditório;
2. Laboratório de informática;
3. Laboratórios específicos presenciais ou virtuais;
4. Sala de tutoria;
5. Ambiente para apoio técnico-administrativo;
6. Acervo físico ou digital de bibliografias básica e complementar;
7. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação -TIC; e
8. Organização dos conteúdos digitais.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 11. Fica autorizada a concessão de bolsas para aqueles que atuam nas diversas funções que compõem a estrutura de um curso de Pós-Graduação à distância, sendo permitida a participação de servidores de carreira lotados no IFMG na condição de servidor efetivo..

§ 1º - Para os servidores técnicos do IFMG, as atribuições e a carga horária dedicada à atuação nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* a distância não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular e nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento ao plano de metas da instituição.

§ 2º - Docentes da carreira EBTT, só poderão atuar e receber bolsa no limite da mesma carga horária regular que desempenha em sala de aula no IFMG.

§ 3º - Para servidores da Rede Federal ou de outra rede pública, a bolsa ficará limitada a 20 horas semanais, salvo na função de professor, que ficará limitada a 16 horas semanais.

§ 4º - Para profissionais que não pertencem ao quadro de servidores ativos da rede pública, a bolsa ficará limitada a 20 horas semanais, salvo na função de professor, que ficará limitada a 16 horas semanais.

§ 5º - No caso de bolsista servidor ativo do quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida, mediante autorização do setor de Recursos Humanos da Instituição e da chefia imediata à qual o servidor está vinculado.

Art. 12. Os valores das bolsas para os profissionais que atuarem em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* à distância deverão ser compatíveis com os valores estabelecidos pela Capes para a atuação nos cursos oferecidos pela Universidade Aberta do Brasil (UAB);

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 13. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD ofertados nos Campi do IFMG estão sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PRPPG).

Art. 14. Fica permitida a concessão de bolsas: ao professor conteudista, professor da disciplina, tutor e orientador, desde que em acordo com a normativa de regulamentação de bolsas de Pós-Graduação em EAD em vigência no IFMG

Parágrafo único: a carga horária de atuação do bolsista e o valor financeiro da hora trabalhada serão como estabelecidos pela normativa de regulamentação de bolsas de Pós-Graduação em EAD em vigência no IFMG.

Seção II

Da Coordenação do Curso

Art. 15. Cada curso de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD terá uma Coordenação de Curso, designada pela área proponente do curso.

Art. 16. São atribuições da Coordenação do Curso:

1. Submeter à PRPPG, por meio do formulário próprio, a proposta de oferta do curso contendo as principais informações do curso e da seleção para a divulgação;
2. Indicar os professores conteudistas para a elaboração do material didático das disciplinas que compõem o curso;
3. Submeter o material didático à avaliação do setor responsável pela EaD na Reitoria;
4. Avaliar os planos de ensino das disciplinas que compõem o curso sempre que se fizer necessário, verificando a coerência da ementa com as demais disciplinas do curso, o dimensionamento do conteúdo para a carga horária e a bibliografia;
5. Supervisionar a disponibilização dos materiais didáticos realizada pelos professores e/ou tutores, e o funcionamento dos recursos no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, comunicando os problemas identificados ao Setor responsável pelo suporte ao AVA.
6. Elaborar os materiais informativos relacionados ao curso, como Manual do Aluno, Cronograma de Aulas e Atividades, Regulamento da Monografia ou do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) e outros documentos que se fizerem necessários;
7. Coordenar a seleção de professores e tutores;
8. Coordenar o processo de seleção para ingresso de alunos dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* EaD;
9. Interagir sistematicamente com os professores e tutores, orientando-os quanto às especificidades do curso e suas responsabilidades, buscando observar, discutir e agir sobre qualquer problema acadêmico ou administrativo relacionado ao curso;
10. Ser responsável pela definição dos professores orientadores dos TCCs, ouvindo o grupo de docentes envolvidos;
11. Indicar, junto ao professor orientador, a composição de Bancas Examinadoras de Monografia ou TCC, bem como organizar a agenda das apresentações individuais;
12. Realizar avaliação, ao final das disciplinas ou do curso, para subsidiar ações de melhorias e confecção de relatórios;

13. Providenciar junto ao Setor de registro e controle acadêmico do Campus, quando necessário, a emissão dos documentos: declarações, certificados e histórico para alunos, professores e tutores;
14. Operacionalizar a realização de provas presenciais e defesas de Monografias ou de TCCs;
15. Elaborar, junto ao corpo docente, calendário de atividades acadêmicas conforme planejamento para a oferta do curso;
16. Participar das ações de divulgação dos cursos;
17. Representar o curso onde e quando se fizer necessário;
18. Cumprir o disposto neste Regulamento e nas Normas dos órgãos superiores do IFMG.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Seção I

Da Proposta e do Projeto Pedagógico do Curso

Art. 17. Para a criação de um curso de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD, a Coordenação do Curso deverá encaminhar, por meio do Formulário de Criação de Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação – PRPPG – a proposta de oferta do curso para análise quanto à viabilidade acadêmica, técnica e financeira.

Art. 18. O projeto pedagógico de curso, deverá conter os seguintes itens:

- a) título do curso;
 - b) justificativa;
 - c) objetivos do curso;
 - d) objetivos instrucionais: devem ser listadas as competências e habilidades esperadas para o egresso.
 - e) número de vagas: número de estudantes por turma;
 - f) público-alvo e pré-requisitos exigidos: além da definição do público-alvo, devem ser informados os pré-requisitos exigidos e como serão informados pelos candidatos, se por via eletrônica ou correio;
 - g) calendário: com a indicação dos prazos de inscrição e de oferecimento do curso;
 - h) procedimento de seleção e matrícula dos estudantes: identificar a forma de seleção e matrícula;
 - i) forma organizacional de oferecimento do curso (proposta pedagógica): carga horária a distância, carga horária e número de encontros presenciais e suas finalidades, número de turmas, relação tutor/aluno e professor/aluno, se será solicitada a realização de atividades em grupo, etc.;
- Atividades presenciais: devem ser listadas as atividades presenciais do curso; número e duração dos encontros presenciais; atividades programadas para os encontros, etc.;
 - Carga horária total programada e período de oferecimento: no caso de cursos na modalidade a distância, esta carga horária total deve refletir o tempo total dedicado pelo aluno à realização de todas as atividades programadas no curso, entre elas, realização das atividades programadas, estudo individual e em grupo, realização das avaliações, entre outras. Assim, com a carga horária total e período de oferecimento, o estudante terá condições de estimar o tempo médio que necessitará dedicar ao curso;
- j) conteúdo didático do curso: deve ser informado a grade curricular sugerida, o programa analítico de cada conteúdo, informando seus objetivos, carga horária e atividades previstas, ementário e a distribuição no ano letivo;
 - k) especificação das mídias e técnicas de informação e comunicação a serem utilizadas no processo ensino-aprendizagem: por exemplo, se será utilizado internet, CD ou outro mecanismo de interação; videoconferência, web conferência, apostilas para leitura, áudio-aulas, vídeo-aulas, entrevistas, vídeos, animações, simulações, etc.

l) definição do sistema de controle de frequência: definir se será exigido o acesso no ambiente virtual de aprendizado e se as atividades presenciais serão obrigatórias;

m) indicação do local e sua infraestrutura para as atividades de tutoria e presenciais: informar as condições de trabalho dos professores, tutores e dos alunos; quando for o caso, descrever as necessidades mínimas para os encontros presenciais ou atividades práticas;

n) definição do sistema de acompanhamento e avaliação dos estudantes: o projeto deve descrever claramente a forma de avaliação e as condições para certificação e desligamento;

o) mecanismos de avaliação do curso: o projeto deve prever os mecanismos utilizados na avaliação e as ações que serão realizadas, caso sejam identificadas deficiências.

p) relação do pessoal envolvido: coordenador(es), instrutores e tutores, com as respectivas qualificações e carga horária a ser dedicada ao curso;

q) planilha de custos detalhada: quando for o caso;

Art. 19. Na proposta deverá constar o Pólo do curso, e a justificativa dos motivos da escolha do campus do IFMG que sediará o curso, deixando claro a capacidade de manutenção do mesmo.

Art. 20. O envio à PRPPG deverá ocorrer com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do início previsto do curso, tendo em vista o tempo necessário para: protocolo junto à PRPPG, análise da proposta; preparação do material didático pelos professores conteudistas e institucionalização da proposta junto ao Conselho Superior.

Art. 21. A movimentação interna de processo para criação do curso deverá seguir o seguinte fluxo para criação de curso (Conforme anexo I):

1. Submissão da proposta ao Conselho acadêmico onde será ofertado para emitir parecer que acompanhará a proposta na submissão aos outros órgãos do IFMG;
2. Submissão da proposta à PRPPG que emitirá parecer sobre o caráter pedagógico da proposta;
3. Submissão, pela PRPPG da proposta ao Conselho Superior, acompanhada dos três pareceres acima citados.
4. Envio da proposta à Comissão de EaD da Reitoria que oferecerá as condições técnica e tecnológica para funcionamento do curso;

Seção II

Da Estrutura Curricular

Art. 22. A estrutura curricular dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD será organizada em disciplinas, que serão oferecidas a distância por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), com material didático específico para cada curso e para essa modalidade, garantindo o cumprimento das atividades presenciais previstas na legislação.

Art. 23.º. O Currículo do Curso será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pelos respectivos nomes, cargas horárias, ementas, bibliografias e corpo docente.

Art. 24. Os cursos deverão estruturar-se de forma a incluir, necessariamente, as atividades presenciais e a defesa presencial de Monografia ou TCC, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1 de 08 de junho de 2007.

Seção III

Do Ambiente Virtual de Aprendizagem

Art. 25. A interface/tema e as configurações de atividades e recursos do AVA deverão ser padronizados e sua construção deve contar com o apoio de designers instrucionais.

Parágrafo único - Os designers instrucionais de curso deverão, preferencialmente, responsabilizarem-se pela inserção dos conteúdos e configuração de recursos e atividades no AVA a partir da Matriz de Design Instrucional de curso produzida pelos instrutores e professores.

Art. 26. Os campi ofertantes poderão contar, preferencialmente, com a infraestrutura de internet da Diretoria de Tecnologias da Informação e Comunicação do IFMG ou serviço próprio de internet.

Parágrafo Único – Em caso de utilização de serviço próprio de infraestrutura de internet os campi deverão ceder, quando solicitados, senhas de acesso com perfil próprio de visualização, acompanhamento e backup para a coordenação geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O corpo docente dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD será constituído por servidores do IFMG e/ou por docentes convidados, que poderão atuar como professores conteudistas e de disciplinas.

Parágrafo único: O corpo docente dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* a distância seguem as mesmas regras estabelecidas no Capítulo II – artigo 6º do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFMG.

§ 1º Para cursos na modalidade a distância acrescenta-se como exigência de qualificação, formação específica para atuar nessa modalidade.

§ 2º Na apreciação da qualificação de não portador de título de Mestre será levado em consideração o Currículo Lattes atualizado do professor, em função de sua adequação ao programa da disciplina pela qual será responsável.

CAPÍTULO VIII

DOS CONVÊNIOS E ASSOCIAÇÕES

Art. 28. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância poderão ser ministrados por meio de convênios e associações firmados entre o Instituto Federal Minas Gerais e outras instituições públicas ou privadas.

Art. 29. Os convênios e as associações objetivam promover a implementação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* específicos, desde que preservados os direitos do Instituto Federal Minas Gerais.

§ 1º Os cursos oferecidos em formato de convênio serão financiados mediante convênios com empresas públicas ou privadas e oferecidos se houver demanda.

§ 2º Os cursos oferecidos em formato de associações se caracteriza pela oferta em conjunto com instituições de ensino superior, através de parcerias.

§ 3º O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* criados pelo IFMG quando ministrados por meio de convênios, deverá atender ao disposto no § 3º e no § 4º do Art. 6º do Regimento dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do IF

Seção I

Dos Professores Conteudistas

Art. 30. São atribuições e responsabilidades do Professor Conteudista:

1. Elaborar o material didático da disciplina sob sua responsabilidade, considerando:
 1. as especificidades da modalidade a distância;
 2. a correção conceitual, a inserção de textos de autoria própria, a relevância e a atualização dos conteúdos que estruturam a disciplina;
 3. as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, respeitando a Lei de Direitos Autorais vigente.

2. Elaborar os instrumentos de avaliação do aluno, considerando as determinações estabelecidas neste Regulamento;
3. Reunir-se com a Coordenação do Curso e com os Professores Tutores da disciplina sob sua responsabilidade com o objetivo de avaliar a disciplina, de modo a providenciar eventuais atualizações ou adequações na abordagem do conteúdo;
4. Conhecer e observar o disposto neste Regulamento.

Seção II

Dos Professores das disciplinas

Art. 31. São atribuições e responsabilidades do Professor de disciplinas

1. Promover espaços para a construção coletiva do conhecimento, selecionar materiais de apoio e dar sustentação teórica dos conteúdos;
2. Participar dos processos avaliativos de ensino e aprendizagem, sendo obrigatório o retorno (*feedback*) ao aluno quanto ao seu aproveitamento;
3. Selecionar estratégias de facilitação da aprendizagem e acompanhar o trabalho dos tutores;
4. Valorizar a diversidade cultural da turma, aproveitando a possibilidade de troca e enriquecimento do conteúdo tratado no curso com as diferentes visões e problemáticas locais;
5. Responsabilizar-se pelo total cumprimento do conteúdo programático estabelecido para a disciplina, respeitando o Cronograma de Aulas e Atividades do curso;
6. Conhecer e observar o disposto neste Regulamento e no Manual de Tutoria do IFMG.

Seção III

Dos Tutores

Art. 32. O Tutor deve demonstrar habilidades de navegação/pesquisa na Internet e no uso das ferramentas de software e plataforma virtual utilizadas nos cursos de Pós- graduação *Lato Sensu* EAD do IFMG.

Art. 33. O Tutor deverá participar de programa de capacitação de tutores realizado pelo IFMG, que tem como objetivos:

1. Familiarizá-lo com as teorias e as práticas que embasam os sistemas de ensino a distância e;
2. Instrumentalizá-lo para o acompanhamento a distância de alunos e de turmas utilizando a plataforma do IFMG.

Art. 34. São atribuições e responsabilidades do Professor Tutor:

1. Esclarecer e mediar dúvidas nos fóruns de discussão, diário de bordo e demais ferramentas do AVA IFMG que possibilitem comunicação e interação necessárias;
2. Participar dos momentos de orientação promovidos pelo professor da disciplina, com o apoio da Coordenação do Curso;
3. Esclarecer aos alunos quanto às dúvidas sobre o uso do AVA IFMG e das ferramentas de software utilizadas no curso;
4. Comentar e aprofundar ideias, relacionando-as ao conteúdo disponibilizado no curso pelo professor da disciplina;
5. Valorizar e encorajar a participação individual;
6. Promover a interação e a colaboração entre os alunos, mantendo o foco nos objetivos das discussões;
7. Solicitar ao professor da disciplina, se necessário, o reagendamento de atividades;

8. Encaminhar os problemas, de acordo com sua especificidade, à Coordenação do Curso, ao professor da disciplina ou ao Suporte Técnico, buscando as soluções cabíveis.
9. Participar das reuniões quando solicitado pelo professor da disciplina ou pela Coordenação do Curso;
10. Conhecer e observar o disposto neste Regulamento e no Manual de Tutoria do IFMG.

CAPÍTULO IX

DOS PROFESSORES ORIENTADORES DE TCC

Art. 35. Com titulação acadêmica igual ou superior a Mestre, o Professor Orientador de Monografia ou TCC deve ter experiência acadêmica e profissional comprovada na área de conhecimento que irá orientar.

§ 1º O professor orientador pode ser membro do corpo docente do curso ou docente externo, conforme disposto no parágrafo único do artigo 16.

§ 2º São atribuições e responsabilidades do Professor Orientador:

1. Elaborar o plano de orientação, no início do curso, considerando-se o tempo disponível para o trabalho de conclusão do curso;
2. Aconselhar e acompanhar o estudante no decorrer do curso e orientar a elaboração do plano de trabalho que dará origem ao trabalho de conclusão do curso;
3. Orientar o estudante em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
4. Presidir a banca de avaliação do trabalho de conclusão do Curso;
5. Emitir parecer antes de enviar o trabalho de conclusão do curso para os membros da banca.
6. Incentivar os alunos à publicação dos trabalhos em eventos e revistas;
7. Conhecer e observar o disposto neste Regulamento

§ 1º - O aluno poderá ter um co-orientador do Instituto Federal Minas Gerais ou externo, escolhido pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - O número total de orientadores por professor bolsista não pode ultrapassar dez alunos.

CAPÍTULO X

DO CORPO DISCENTE

Art. 36. O corpo discente de que trata este Regulamento será regido pelas normas do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do IFMG, conforme descrito na Resolução nº 22, de 16 de julho de 2010.

CAPÍTULO XI

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Da Inscrição, seleção e Matrícula

Art. 37. A Inscrição, seleção e matrícula se darão nos termos do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Minas Gerais – IFMG, aprovado pela Resolução nº 22, de 16 de julho de 2010.

Art. 38. Os alunos aprovados no processo de seleção e matriculados serão considerados alunos regulares.

CAPÍTULO XII

DAS NORMAS ACADÊMICAS

Seção I

Da Duração

Art. 39. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD têm duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não sendo computadas as horas destinadas, obrigatoriamente, para elaboração do TCC.

Parágrafo único: Para os cursos profissionais com legislação própria será obedecida a carga horária determinada pelo respectivo órgão ou conselho regulador.

Seção II

Da Frequência

Art. 40. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos na modalidade a distância devem prever obrigatoriamente provas presenciais.

Art.41. Os critérios de avaliação da aprendizagem estabelecidos pelos planos dos cursos devem respeitar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência dos estudantes nos cursos e nas atividades presenciais.

Art.42. A verificação da frequência no Ambiente Virtual de Aprendizagem e o cumprimento das atividades presenciais (aulas, avaliações e apresentação do trabalho final) é de responsabilidade do professor da disciplina.

Seção III

Da Avaliação

Art. 43. O desempenho do aluno será avaliado em cada disciplina cursada.

§ 1º O desempenho do aluno em cada disciplina será avaliado pelo Professor da disciplina por meio de provas, trabalhos, projetos e atividades práticas, devendo ser considerada também a participação e interesse demonstrados pelo aluno.

§ 3º O Tutor deverá acompanhar e dar suporte técnico a todas as atividades propostas pelo professor.

§ 2º Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD incluem, obrigatoriamente, provas presenciais individuais e defesa presencial do TCC, também individuais.

§ 3º Os resultados obtidos nas avaliações presenciais devem prevalecer sobre as avaliações a distância, conforme Art. 4º do Decreto 5.622/2005.

§ 4º As datas das avaliações presenciais são pré-estabelecidas no Cronograma de Aulas e Atividades do Curso disponibilizado pela Coordenação do Curso desde o início das aulas.

§ 5º O aluno que não realizar a avaliação presencial na data definida no Cronograma de Aulas e Atividades poderá requerer a avaliação repositiva até no máximo 05 (cinco) dias úteis após esta data.

Seção IV

Do sistema Acadêmico

Art. 44. O sistema acadêmico adotado é de créditos, com matrícula em períodos letivos semestrais, tendo como base a proposição de uma seqüência sugerida de estudos.

Art. 45. As disciplinas, bem como o trabalho de conclusão de curso previstos no Projeto Pedagógico do curso são obrigatórios.

Art. 46. Cada disciplina terá um valor em créditos sendo que (01) um crédito corresponde a (15) quinze horas de efetiva atividade acadêmica.

Parágrafo único - Não serão atribuídos créditos para trabalho de conclusão de curso.

Art. 47. O rendimento escolar do aluno na disciplina será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A – Excelente 90 a 100

B – Bom 75 a 89

C – Regular 60 a 74

D – Insuficiente 01 a 59

E – Nulo 00

§ 1º- Somente serão aprovados nas disciplinas os alunos que obtiverem o conceito mínimo “C” em cada disciplina do curso, bem como a frequência mínima exigida de 60% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas. Curso definir o prazo máximo para que o aluno seja reavaliado nas disciplinas.

§ 2º O aluno que obtiver nota final inferior a 5,0 (cinco) fica automaticamente reprovado na disciplina.

Seção V

Do Cancelamento

Art. 48. Os alunos que não desejarem continuar o curso de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD poderão solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula e requerer o Atestado de Disciplinas referente a cada disciplina cursada com aprovação.

§ 1º Caso ocorra o cancelamento de matrícula, o aluno será desligado do curso e não terá mais acesso à área restrita do Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFMG.

§ 2º É vedado o trancamento do curso.

Seção VI

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 49. Os alunos regulares poderão requerer aproveitamento de disciplinas sob as seguintes condições:

1. O aluno deve ter cursado as disciplinas com aprovação;
2. O aproveitamento das disciplinas se dará apenas se houver equivalência de ementa e de, no mínimo, 75% a carga horária.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de disciplinas é realizada por meio de requerimento à coordenação do curso protocolado junto ao setor de registro e controle acadêmico, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início das aulas, acompanhadas dos devidos documentos comprobatórios.

§ 2º Para fins de equivalência entre nota e conceito será considerada a seguinte distribuição:

A – Excelente 90 a 100

B – Bom 75 a 89

C – Regular 60 a 74

D – Insuficiente 01 a 59

E – Nulo 00

§ 3º A análise e convalidação das disciplinas do documento de Aproveitamento de Estudos, assim como a quantidade de carga horária convalidada, ficará a cargo da Coordenação de Curso, com parecer do colegiado do curso.

Seção VII

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 50. Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD deverão observar as normas específicas quanto à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O TCC é um componente curricular obrigatório nos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD desenvolvido individualmente, mediante orientação docente.

§ 2º O TCC deverá focalizar um tema ligado com os conteúdos do curso e em consonância com os objetivos nele definidos;

§ 3º O professor orientador do TCC deverá possuir titulação mínima de Mestre.

Art. 51. As normas que deverão ser utilizadas no Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser informadas no Regulamento de cada curso e deverão estar disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem, sendo obrigatório para alunos e orientadores seu cumprimento como também do disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único: A formatação do TCC ser definida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 52. O trabalho de Conclusão de Curso deve ser individual, segundo preconiza a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Parágrafo Único: O aluno somente poderá submeter à avaliação o TCC se tiver obtido aprovação em todas as disciplinas do curso.

Art. 53. Ao final do período estipulado para a conclusão do TCC o Professor Orientador deve comunicar a Coordenação do Curso, por meio do preenchimento de formulário próprio, se o aluno está apto para a defesa.

Parágrafo Único: Após a entrega das três vias do TCC no Setor de registro e controle acadêmico do curso, o aluno é obrigado a fazer a defesa pública do seu trabalho, em local e horário definidos pela Coordenação do Curso.

Art. 54. Será aprovado no TCC, o aluno que obtiver a média, aritmética simples, igual ou superior a 60,0 (sessenta) a partir das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 55. O aluno poderá juntamente com seu orientador solicitar à Coordenação do Curso a prorrogação da entrega do TCC.

§ 1º A solicitação de prorrogação da entrega da Monografia ou TCC deverá ser requerida em no máximo 15 (quinze) dias após o previsto no Artigo 1º do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFMG e poderá ser solicitada por apenas 1 (uma) vez.

§ 2º A data do término do curso é definida no Cronograma de Aulas e Atividades de cada curso desde o início do mesmo.

§ 3º O prazo de prorrogação da entrega da Monografia ou TCC é de até 60 (sessenta) dias a contar do deferimento da solicitação de prorrogação.

Art. 56. Não será aceito, para avaliação, o TCC fora do prazo de entrega, seja no período regular ou de prorrogação, implicando na reprovação do aluno no curso.

Art. 57. Se o TCC for aprovado pela Banca Examinadora, o aluno tem 30 (trinta) dias para efetuar as correções e entregar a versão corrigida para aprovação do Professor Orientador.

§ 1º O Professor Orientador deve comunicar a aprovação da versão corrigida a Coordenação de Curso.

§ 2º Após o exposto no § 1º, o aluno deverá entregar a versão corrigida em formato digital para o Setor de Registro e Controle Acadêmico do curso que deverá encaminhar para a biblioteca do Campus.

Art. 58. Se o TCC for aprovado com reformulação pela Banca Examinadora, o aluno tem 30 (trinta) dias para efetuar as correções e entregar a versão reformulada para aprovação do Professor Orientador.

Parágrafo Único: Após a aprovação da versão reformulada pelo Professor Orientador, o aluno deverá entregar a versão definitiva em formato digital para a coordenação do curso que deverá encaminhar para a biblioteca do Campus.

Art. 59. Se o TCC for reprovado pela Banca Examinadora o aluno poderá requerer nova apresentação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias, a contar do deferimento da solicitação.

Seção VIII

Da Banca Examinadora

Art. 60. O TCC deverá ser avaliado por uma Banca Examinadora composta de 3 (três) docentes do curso, indicados pelo orientador e pela Coordenação do Curso, devendo participar, obrigatoriamente, o professor orientador, como Presidente da Banca.

Art. 61. Cabe a Coordenação do Curso encaminhar aos membros da Banca Examinadora o TCC dos alunos para avaliação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da defesa pública.

CAPÍTULO XIII

DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 62. Terá direito ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu EAD* o aluno que:

1. Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades presenciais das disciplinas;
2. For aprovado em todas as disciplinas do curso com nota igual ou superior a 60,0 (sessenta);
3. Tiver apresentado individualmente o TCC e ter sido aprovado com nota igual ou superior a 60,0 (sessenta).

Art. 63. Conforme o disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007, os Certificados de Conclusão de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu EAD* devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

1. Relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
2. Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
3. Título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota obtida;
4. Declaração do IFMG de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente;
5. Citação do ato legal de Credenciamento do IFMG.

CAPÍTULO XIV

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 64. Os serviços de registros acadêmicos dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu EAD* são de responsabilidade do Setor de Registro e Controle Acadêmico do Campus onde o curso é ofertado.

Art. 65. Compete ao Setor de registro e controle acadêmico do Campus, além de outras atribuições:

1. Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
2. Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e matrícula dos alunos;

3. Manter em arquivo os prontuários dos alunos, os TCCs e toda documentação de interesse;
4. Manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
5. Emitir e registrar os Certificados de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Caberá a Coordenação do Curso, encaminhar os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regulamento, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, para decisão final.

Art. 67. O presente Regulamento dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* EAD, entrará em vigor, após aprovação pelos órgãos competentes.

ANEXO I

MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE PROCESSO ACADÊMICO

INTERESSADO	PASSO	PROCEDIMENTO
Departamento / Departamentos / Diretoria de Campus / Área/CEAD	1	Abre o processo e apresenta proposta ao Conselho Acadêmico do Campus, com as justificativas para o curso, público-alvo e mídia(s) a serem utilizadas.
Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação	2	Abre processo na PRPPG e apresenta aprovação do Conselho Acadêmico e o Projeto Pedagógico do Curso
Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação	3	Nomeia Comissão Especial para análise do Projeto Pedagógico do curso.
Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação	4	Abre processo para aprovação do Conselho Superior
Departamento / Departamentos	5	Abre Edital, seleciona alunos, realiza matrícula. Abre processo no CEAD

/ Diretoria de Campus / Área/CEAD		
CEAD/NEAD	6	Produzem e/ou supervisionam a produção das mídias necessárias para o curso, organizam o curso na plataforma virtual, abre cria sala, inseri aluno e professor no AVA.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 07 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 17/12/2018, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211293** e o código CRC **146725C7**.